



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE SANTPO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.

**FRINORTH – COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** -, sociedade empresária limitada com sede na rua Águas
Marinhas nº 419, no Povoado da Platina, município e Comarca de Santo Antonio da
Platina, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.512.287/0001-55, pelos
advogados regularmente apresenta o Plano de Recuperação Judicial na forma regular.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

I – INTRODUÇÃO

A Requerente foi constituída em 16 DE NOVEMBRO DE 2009, sob a forma de
sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada e teve o seu contrato
social registrado sob nº 4120667180-0 (NIRE) na JUCEPAR, por ato de 19 de janeiro de
2.010.

O contrato social original sofreu as seguintes alterações:

1ª alteração contratual datada de 17 de agosto de 2011, registrada na JUCEPAR
sob nº 20117421618, por ato de 30 de agosto de 2011;

2ª alteração contratual datada de 06 de dezembro de 2011, registrada na
JUCEPAR sob nº 20118693166, por ato de 07 de dezembro de 2011;

3ª alteração contratual datada de 10 de abril de 2012, registrada na JUCEPAR sob
nº 20123106931, por ato de 23 de abril de 2012.

A Requerente tem como atividade econômica principal o ramo de comércio
atacadista de carnes e derivados de outros animais (código 46.34-6-99) e como
atividades secundárias o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e
mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (código 49-30-2-02); fabricação de
equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (código 32-92-2-02);

Ourinhos/SP Jacarezinho/PR
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro Rua Dom Fernando Tadeu, 1277, Centro
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813 Fone/Fax: (43) 3527-2010

CIVEL SRP 05/MAR/2013 15:19 000009557

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLDV_J282C_LPPXF_C89GB





809

comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (código 46-42-7-02) e o comércio atacadista de calçados (código 46.43-5-01), conforme comprovam as cópias do contrato social e de suas alterações e cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica juntados para demonstrar a regularidade da constituição da empresa Impetrante.

Da sua constituição até os dias atuais a Impetrante tem como sócios:

<u>Nome do Sócio</u>	<u>RG e CPF</u>	<u>Qualificação</u>	<u>Participação no capital</u> %
Murilo de Melo Machado	RG nº 3.076.384-3 – SSP-SE; CPF Nº 007.803.385-37	Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Águas Marinhas nº 160, Povoado da Platina, em Santo Antonio da Platina (PR)	50%
Rodrigo de Melo Machado	RG nº 1.167.141 – SSP-SE; CPF Nº 626.791.715-00	Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rodovia Benedito Lúcio machado nº 1.252, em Santo Antonio da Platina (PR)	50%

Por força de disposição contratual prevista na cláusula 7ª da Terceira Alteração e Consolidação de Contrato Social datada de 10 de abril de 2012, registrada na JUCEPAR em 23.04.2012, **a administração da sociedade e o uso de seu nome estão a cargo dos sócios Murilo de Mello Machado e Rodrigo de Melo Machado, privativa e individualmente, em negócios de exclusivo interesse da sociedade.**

II- DAS CAUSAS GERADORAS DA CRISE FINANCEIRA DA IMPETRANTE.

A Requerente tem como atividade principal a comercialização de tripas provenientes de bovinos, suínos e ovinos (carneiros). **Em média, 40% das tripas**

2/1



810

comercializadas são de origem bovina; 30% de origem suína e 30% de origem bovina.

Em 2010 e 2011, a Requerente no afã de ganhar mercado e aumentar seu negócio, fez diversos investimentos, assim resumidos: adquiriu novos maquinários; adquiriu novos computadores e softwares; investiu em sistema de qualidade e na manutenção dos novos equipamentos. Enfim a crise econômica financeira da requerente teve início com um significativo crescimento da empresa, que agora se revelou desordenado, o que gerou a falta de recursos financeiros para a continuidade da atividade desenvolvida. Afora isso, o mercado vivencia crise potencial.

As manchetes dos jornais demonstram (fato público e notório) que boa parte dos países democráticos, vive momento de recessão econômica, notadamente os Estados Unidos da América, os países que integram a comunidade europeia e diversos países da América do Sul. É visível a crise econômica e financeira que gravita o mundo todo.

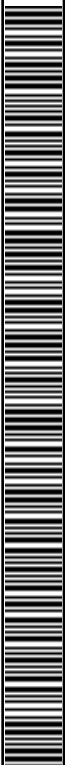
No Brasil, não é diferente! Apesar de alguns avanços, o mercado brasileiro passa por forte crise, notadamente pela invasão de produtos provenientes da China e Índia, o que vem solapando a frágil e debilitada indústria nacional. Muitos produtos nacionais estão saindo do mercado, provocando desemprego e desestabilização.

O Comércio de tripas, carro chefe da atividade desenvolvida pela Impetrante, não está imune a esta crise mundial e não está imune a esta crise local. A crise financeira da Requerente também tem origem nesse conjunto de fatores que o País vem atravessando. E mais, descapitalizada e com o mercado em crise, a Requerente tem se socorrido de financiamentos bancários de curto prazo, com elevadas as taxas de juros, fato que encarecem o custo de seus produtos, inviabilizando a sua comercialização.

Outro fator relevante a considerar é a crise que vivenciou a suinocultura nacional, de onde provém 30% (trinta por cento) das tripas comercializadas pela Impetrante.

A crise que afetou a cadeia de suínos e já levou 10 (dez) prefeituras de Santa Catarina a decretarem estado de emergência no mês de julho de 2012, chegou ao Paraná. Diante de elevados custos de produção e baixa nos preços recebidos pelas granjas, os criadores paranaenses também entraram estado de alerta. O quadro crítico é considerado o pior de todos os tempos e tem feito o número de produtores da carne e tripas caírem sensivelmente no estado.

3/





811

Na região Oeste do estado do Paraná, que detinha cerca de 60% da produção, o número de criadores caiu quase à metade, segundo dados da Associação dos criadores de suínos do Paraná, levando muitos produtores a buscar novas atividades.

Para agravar a situação, o custo dos insumos aumentou em função da alta dos preços do milho e farelo de soja, produtos utilizados na alimentação dos animais, levando a um considerável aumento do custo das tripas "in natura" no mercado.

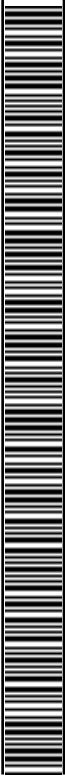
Afora tudo isso, recentemente, a Requerente viu-se obrigada a receber em devolução, grande lote de tripas já vendidas, em decorrência da detecção de vício no produto que o tornou impróprio para a comercialização a terceiros. Esse vício no produto e a sua devolução minou as últimas esperanças da Impetrante em sobreviver sem a ajuda da recuperação judicial legal.

III - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DO NEGÓCIO COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS (Artigo 53, I, LRF)

A empresa Requerente buscará a sua recuperação financeira através da implementação de medidas severas para elisão dos problemas existentes. Tais medidas podem ser assim resumidas:

- 1) Implantação de sistemas de Administração e de controle das finanças da empresa em recuperação;
- 2) Formação de capital de giro próprio e constituição de fundo para amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, através da obtenção de prazo de carência para início de pagamento das dívidas;
- 3) Com a formação de capital de giro adequado voltar a realizar negócios com novas empresas de pequeno, médio e grande porte, conseguindo um aumento substancial de faturamento;
- 4) Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
- 5) Amortização dos débitos admitidos à recuperação, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa do grupo empresarial em recuperação;
- 6) Busca de novos fornecedores de matéria prima e de produtos acabados para suprir as lacunas agora existentes.

4/A





812

IV - MEDIDAS JÁ IMPLEMENTADAS E SITUAÇÃO ATUAL DAS EMPRESA RECUPERANDA.

A ainda incipiente experiência com os processos de recuperação judicial no Direito brasileiro demonstra que a demora na tomada de decisões gerenciais tem levado as empresas em recuperação ao impasse, basta que se veja o caso empresa de aviação Varig, na qual o saneamento dependia de medidas que somente foram tomadas após a aprovação pela assembléia de credores, o que afastou eventuais investidores, ante a ausência de garantias quanto ao retorno do investimento.

Embora o caso vertente tenha dimensões muito menores, as dificuldades e impasses são semelhantes. Nesse sentido, a experiência da recuperação judicial mencionada é considerada exemplar, uma vez que as medidas elaboradas para a recuperação da empresa já estão sendo implementadas.

Em síntese, as medidas estão prontas para serem implementadas imediatamente, buscando uma efetiva e rápida solução da crise.

Atualmente o grupo está em busca de ascensão de seu faturamento, ou seja, ela está buscando uma retomada substancial de vendas num período bastante próximo. Isto reflete a viabilidade da empresa, pois após praticamente paralisar suas atividades, conseguiu reativá-las, gradativamente vem crescendo seu faturamento e num curto período de tempo.

Por tudo isto, conclui-se que uma vez concedida as condições adequadas, a empresa Requerente tem ampla probabilidade de recuperar-se e poder honrar os compromissos com todos os credores da melhor forma possível. A propósito, qualquer alternativa é melhor que uma falência, para todas as partes envolvidas neste processo.

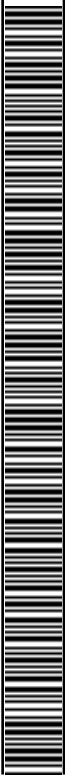
A empresa Requerente também está direcionamento do foco do negócio e, com a busca de novos parceiros para compra e para a venda de seus produtos, reduziu a inadimplência comum nesse momento de crise conjuntural, o que auxilia, e muito, na formação do seu capital próprio para alavancagem dos seus negócios e para o pagamento das dívidas inseridas na Recuperação Judicial.

V - DO FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA PARA VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO.

A empresa Requerente não possui débitos trabalhistas pendentes de pagamento nesta Recuperação Judicial.

O plano de recuperação judicial da empresa Requerente se assenta em 02 (duas) premissas básicas, previstas no art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

A primeira premissa é a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e/ou vincendas, na forma prevista no art. 50, I da Lei nº 11.101/2005.





813
A

A segunda premissa é a equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza, tendo como marco inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, na forma prevista no art. 50, II da Lei nº 11.101/2005.

Com o atendimento dessas duas premissas e mais a concessão de carência para início de pagamento dos credores, na forma prevista no inciso I do art. 50 da LRF, haverá a formação de capital de giro próprio e a constituição de fundo necessário para a amortização dos débitos inscritos na recuperação judicial, até a integral quitação deles.

Assim relatado, propõe que a recuperação judicial seja operada com observância da seguinte forma para quitação dos débitos:

- 1) – concessão de 01 ano de carência para início do pagamento das parcelas;
- 2) Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
- 3) Que o total das dívidas existentes seja quitado da seguinte forma:
 - 3.1) Pagamento do passivo quirografário e dos créditos com garantia real (com exclusão, por óbvio, dos bens alienados fiduciariamente com arrendamento mercantil, nos moldes do § 3º, do art. 49, da Lei n. 11.101/05), nas seguintes condições:

Em 30 parcelas trimestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira após o período de carência de 01 (um) ano, com vencimento no dia 15(quinze) do mês correspondente ao período trimestral.

- 3.2) Como forma de agilizar o processo e excluir da relação os credores com valores irrisórios, os eventuais credores com valores de créditos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão receber os seus valores de forma imediata, se houver consenso e autorização do Juízo e do Administrador designado.

VI – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO.

Realizadas as condições propostas neste plano, consistentes no pagamento integral proposto nas condições acima detalhadas, concomitantemente com a carência requerida, haverá a formação do capital de giro, aliada a estabilização de um fluxo de caixa considerável ao final do período de carência, o que viabilizará o pagamento das dívidas.

VII - DO PEDIDO.

Ourinhos/SP Jacarezinho/PR
Rua 9 de Julho, 582, salas 51, 53 e 55, Centro Rua Dom Fernando Taddey, 1277, Centro
CEP 19900-071 - clientes@vinha.adv.br CEP 86400-000 - elisa@vinha.adv.br
Fone: (14) 3322-7830 | Fax: (14)3326-1813 Fone/Fax: (43) 3527-2010

6/7

21





874
C

Diante dos fatos articulados, pede pela publicação do AVISO AOS CREDITORES, a que alude o artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências, bem como, ao final, em inexistindo OBJEÇÕES, seja HOMOLOGADO JUDICIALMENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Se interposta tempestiva objeção, seja convocada ASSEMBLÉIA DE CREDITORES para aprovação ou modificação do plano de recuperação.

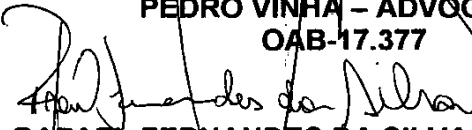
Requer a intimação do douto administrador judicial dos termos desse plano.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santo Antonio da Platina (FR), 20 de fevereiro de 2013.

PEDRO VINHA - ADVOGADO
OAB-17.377


RAFAEL FERNANDES DA SILVA - ADVOGADO
OAB-44.665

De acordo:

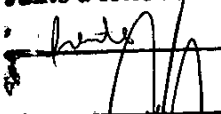
FRINORTH - COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA


Rodrigo de Melo Machado - sócio gerente

7/7

JUNTADA

Aos 06 de março de 2013
junto a estes autos petição



Michelle Pinto
Adv. Praticado

